PROJETO DE LEI Nº 16 , de 27 de abril de 2018.

"Institui o Bombeiro Municipal, órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, no Município de Itabirito, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de Março de 2017 e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o Bombeiro Municipal, órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como socorro em casos de calamidade pública, salvamento de vidas, em casos de desastres, defesa do meio ambiente e em outras atividades de Defesa Civil, no Município de Itabirito, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e legislação estadual pertinente.

§1º - O Município de Itabirito, para o efetivo cumprimento desta Lei, obedecerá as disposições constantes em Convênio firmado com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme estabelecido no §2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017.

§2º - O Bombeiro Municipal e a Defesa Civil ficam vinculados à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 2º - A efetivação do Serviço Municipal constante no *caput do* Art. 1º desta Lei será feita pelo Bombeiro Municipal que, além do disposto na presente Lei, ficará sujeito aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 1º - Por Bombeiro Municipal compreende-se o servidor público municipal, cujas atribuições e padrões de vencimentos do cargo estejam dispostos no Plano de Cargos e Vencimentos – PCV dos servidores do Município de Itabirito.

§ 2º - O servidor público municipal para o exercício do cargo deverá ainda ser preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 3º - Compete ao Bombeiro Municipal:

I - Executar os serviços de extinção de incêndios, salvamentos em mata, resgate em acidentes, transporte de feridos, atendimento pré hospitalar, remoção de doentes, comunicações de emergência, atividades de Defesa Civil, palestras de educação e conscientização quanto aos riscos de incêndio, afogamento, acidentes domésticos, acidentes de transito, acidentes de trabalho e outros temas relacionados;

II - Fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres contidas no Alvará ou licença expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

III - Zelar pela prevenção de incêndios nos estabelecimentos em geral e, principalmente, nos prédios de propriedade do Município

PREFEITURA DE
ITABIRITO

Itabirito, 27 de abril de 2018.

Ofício nº 102/2018-GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "Institui o Bombeiro Municipal, órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, no Município de Itabirito, nos termos da Lei Federal nº. 13.425, de 30 de Março de 2017 e dá outras providências".

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
RODRIGO CAMPOS CHAGAS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.